



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura



REGIMENTO INTERNO

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 12.11.2015.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP

REGISTRADO Nº 1047 /2016
AVERBADO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo I Da Organização e Operação da Entidade

Seção I

Artigo 2º - O quadro social da Associação é composto por:

I - Associados Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição da Associação;

II - Associados Efetivos: aqueles formalmente admitidos na Associação e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno da entidade;

III - Associados Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação, à arte e à cultura, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º - O número de associados é ilimitado.

Artigo 4º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 5º - Poderão integrar o quadro de associados da Associação:

I - Empresas e entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil.

II - Universidades, escolas, institutos e centros educacionais, artísticos, culturais e de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico.

III - Pessoas físicas que atuem na área da arte e cultura, e os cidadãos em geral.

IV - Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta.

Artigo 6º - Para ingresso de associado, são necessárias a proposição do Diretor Geral e a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A proposição do Diretor Geral indicará o nome e qualificação do candidato, e será acompanhada do respectivo currículo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá deliberar sobre o ingresso do associado na primeira reunião realizada após a proposição do Diretor Geral.

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
Tel: (55 12) 3911-7090 / Site: www.ajfac.org.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO Nº 1047 /2016
AVERBADO

Parágrafo 3º - Da deliberação do Conselho de Administração que indeferir a proposição de ingresso de associado não caberá recurso, podendo o Diretor Geral rerepresentar a proposição a qualquer tempo.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II - Votar nos cargos eletivos, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.
- III - Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- IV - Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções do Diretor Geral que contrariem seus direitos.
- V - Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Participar ativamente das atividades da ASSOCIAÇÃO, mantendo-se informado sobre estas, e colaborar, sempre que possível com o fomento da arte e da cultura por meio de apresentação de propostas, pareceres ou pela prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO.
- II - Colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando possível e solicitado.
- III - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.
- IV - Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Artigo 9º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com a finalidade e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, na forma estabelecida no Estatuto e/ou neste Regimento Interno, por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves apontados pela Diretoria Executiva, e a decisão será tomada por maioria dos presentes a sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - O associado suspenso ou excluído poderá recorrer ao Conselho de Administração, cuja decisão será irrecorrível.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva poderão baixar normas disciplinares específicas em relação à suspensão e à exclusão de associados, desde que não conflitem com o Estatuto e este Regimento Interno.

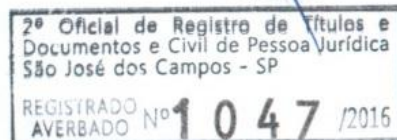
Seção II Da Administração e Organização

Artigo 10 - A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
Tel: (55 12) 3911-7090 / Site: www.ajfac.org.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura



- I – Assembleia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Diretoria Executiva.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um associado eleito pela assembleia.

Artigo 12 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior da entidade, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá estabelecer normas de seu funcionamento, desde que não conflitantes com o Estatuto e este Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, devendo haver a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO sendo composta pelo Diretor Geral; pelo Diretor Cultural; pelo Diretor Administrativo e Financeiro; e pelo Diretor de Projetos e Operações.

Artigo 14 – O Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO será nomeado pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e suas atribuições são as definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo Único - De conformidade com as suas atribuições definidas no Estatuto, o Diretor Geral poderá utilizar equipes ou grupos de trabalho ou unidades subordinadas para assessorá-lo em assuntos que exijam conhecimento especializado nas áreas jurídica, de comunicação social e outra que venha a ser necessária para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 15 – O Diretor Cultural, o Diretor Administrativo e Financeiro, e o Diretor de Projetos e Operações serão indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato coincidente com o do Diretor Geral, e suas atribuições são as definidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

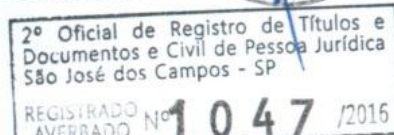
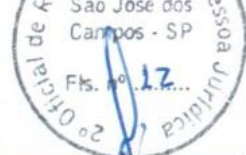
Parágrafo 1º - A critério da Diretoria Executiva, os Diretores poderão utilizar equipes, grupos de trabalho ou unidades subordinadas para melhor executar as suas atribuições.

Parágrafo 2º - O Diretor Administrativo Financeiro substituirá o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 – Serão responsáveis pela ordenação de despesas o Diretor Geral e o Diretor Administrativo Financeiro, conjuntamente, e, na ausência ou impedimento de qualquer um deles, tal atribuição caberá àquele que estiver presente, em conjunto com o Diretor Cultural.



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura



Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 1 (um) mandato consecutivo.

Capítulo II **Da Contratação, Aquisição e Alienação de Bens**

Artigo 18 - Nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social, todas e quaisquer formas de aquisição e alienação de bens da Associação, bem como as suas contratações de obras e serviços, serão regidas por Regulamento Próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade.

Capítulo III **Da Gestão de Recursos Humanos**

Artigo 19 - O regime para os empregados da ASSOCIAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 20 - Os empregados da ASSOCIAÇÃO serão contratados mediante processo de seleção a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de conveniência e necessidades da entidade, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Artigo 21 - A ASSOCIAÇÃO poderá ter em seus quadros, servidores públicos cedidos, cuja política de remuneração será estabelecida no Regulamento de Recursos Humanos.

Artigo 22 - O Regulamento de Recursos Humanos estabelecerá os princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto a:

- I - recrutamento para admissão de pessoal;
- II - direitos e deveres dos empregados;
- III - regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidade e penalidades;
- IV - formação e treinamento de pessoal;
- V - plano de carreiras, cargos e gratificação de qualquer natureza; e
- VI - salários, benefícios e vantagens aos empregados.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

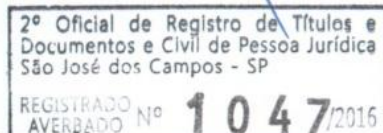
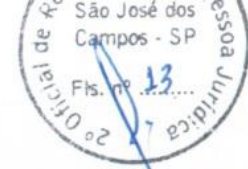
Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, cabendo ao Diretor Geral fazer publicar anualmente em jornal local de grande circulação os relatórios financeiros e o relatório de atividades, aprovados pelo Conselho de Administração, quando a legislação que lhe for aplicável não exigir a publicação em outro meio.

Artigo 25 - Os artigos deste Regimento poderão ser modificados ou adaptados, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, desde que cumpridas as exigências formais previstas no Estatuto Social da Associação.



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura



Artigo 26 – O Diretor Geral poderá, sempre que julgar necessário, baixar Normas Internas, que objetivem o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO, desde que não conflitantes com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Artigo 27 – A Associação respeitará para todos os fins e efeitos as disposições legais quanto à propriedade intelectual.

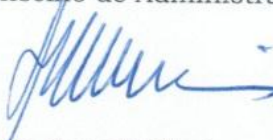
Artigo 28 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor Geral e posteriormente submetidos ao Conselho de Administração para homologação.

Artigo 29 – Este Regimento deverá ser afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, de maneira a lhe conferir a devida publicidade para o público interno da entidade.

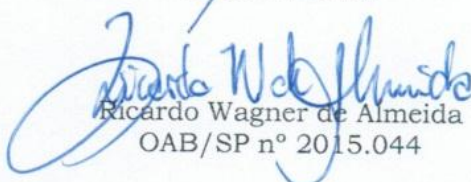
Artigo 30 – Este Regimento entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Pessoas Jurídicas de Comarca de São José dos Campos, ficando revogadas as disposições em contrário.

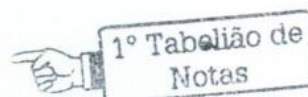

Satoshi Yokota

Presidente do Conselho de Administração



Angela Maria Torneli Ribeiro
Diretora Geral


Ricardo Wagner de Almeida
OAB/SP nº 2015.044



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

AMILTON ALVARES - OFICIAL

Rua Vilaça, 235 Centro - Tel: 3942-4303

Prenotado sob número **1748** em

05 JUL. 2016

Registrado / Averbado e

hoje, sob n.º **1047** no Registro Civil de

Pessoas Jurídica. Anotado sob n.º **1043**

São José dos Campos. **11 JUL. 2016**

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT.

Taxas Recolhidas por guia



2º Oficial de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica S.J. Campos

EMOL	R\$	82,83
ESTADO	R\$	23,52
IPESP	R\$	12,16
REG. CIVIL	R\$	4,37
TRIB. JUSTIÇA	R\$	5,67
ISS	R\$	1,65
MP	R\$	3,99
TOTAL GERAL	R\$	134,16